

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º007/2018****CONTRATO ADM N° 012/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**FBM - GESTAO E PROCESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.121.793/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1069 – 4º andar, conj. 42, Vila Olímpia – São Paulo (SP), representada neste ato pelo seu sócio, Senhor Ivan Luis Nacsa, brasileiro, casado, contador portador da Carteira de Identidade SSP/SP n.º 29.414.202.2, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.693.338-27, residente e domiciliado em São Paulo (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 007/2018, com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria na montagem dos modelos estatísticos de crédito e



PROCESSO Nº 007/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 - CONTRATO Nº 012/2018

adequação dos procedimentos que serão utilizados pelo BADESUL para atendimento aos novos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

### CLÁUSULA 2ª. DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados conforme o Anexo I – Termo de Referência que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, assim dividido:

Etapa	Código	Descrição do Produto	Valor R\$
01	P1	Documento contendo o plano de trabalho e a metodologia para a ETAPA 2.	51.898,00
	P2	Reunião de apresentação ao BADESUL do plano de trabalho	51.899,00
02	P3	Documento contendo o mapeamento dos procedimentos atuais utilizados pelo BADESUL, apresentando, no mínimo: Assunto, aspectos dos processos e procedimentos, principais definições conceituais das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central	51.899,00

BADESUL Desenvolvimento - 2: Jun-2018-09:35-00698401

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

		do Brasil relativas ao assunto, detalhamento das diferenças identificadas entre as novas normas e as anteriores, situação atual e, por fim, a proposição de adequação dos procedimentos.	
03	P4	Documento contendo nota técnica relacionando as sistemáticas desenvolvidas, para o BADESUL, para cada assunto descrito no item 3.4, abordando os aspectos descritos no item 3.5, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.	51.899,00
	P5	Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.	51.899,00
	P6	Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco	51.899,00

(2013) - 0.31.19851.0 - 0001 - 015506-2008/000



15

		de Crédito (PEC) em conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.	
	P7	Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no processo de convergência ao IFRS 9.	51.899,00
04	P8	Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.	Quant hora máxima 120 Valor hora 194,62 Valor Total R\$ 23.354,00




	P9	Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.	Quant hora máxima 120 Valor hora 194,62 Valor Total R\$ 23.354,00
<b>Total</b>			<b>410.000,00</b>

#### CLÁUSULA 4ª. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Todos os contatos presenciais com o BADESUL, incluindo apresentações, entrevistas, reuniões de esclarecimento de dúvidas e especificação de informações necessárias para a realização dos trabalhos, serão realizados na sede do BADESUL na Rua Andrade Neves, 175, 10º ao 18º andar – Centro, Porto Alegre – RS – CEP: 90010-210, no horário comercial das 9:00h às 18:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2. As demais atividades, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser realizados nas suas instalações e dependências ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.
- 4.3. Não obstante a possibilidade da execução do serviço descrito no item anterior se dar nas dependências da CONTRATADA, esta deverá, sempre que solicitado pelo BADESUL, ao comparecimento em suas dependências para a realização de entrevistas, apresentações e reuniões, além daqueles especificados, que se façam necessários ao longo da execução contratual.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

QUILÓMETROS - RUA ANDRADE NEVES, 175 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-210

**CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

**CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO**

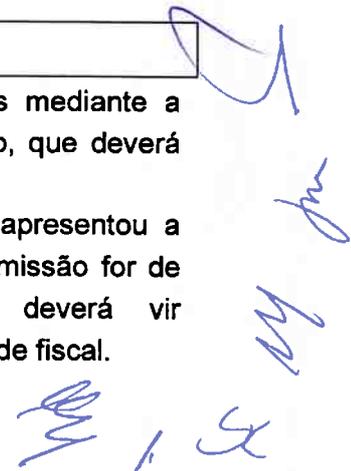
- 6.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao Cronograma de Execução do Objeto.
- 6.2. Caso o Banco Central do Brasil altere o cronograma por ele estabelecido, este prazo será prorrogado ajustando-se ao novo cronograma.

**CLÁUSULA 7ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, no anexo I, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo Badesul mediante atestado do responsável.
- 7.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 7.3. O serviço recusado será considerado como não prestado.
- 7.4. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- 7.5. Tanto as minutas, que deverão ser entregues nos prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, quanto as versões definitivas (finais) referentes aos Produtos, deverão ser disponibilizadas ao BADESUL em meio físico e eletrônico. As versões definitivas (finais) deverão ser entregues ao BADESUL em até dez dias úteis após a aprovação das respectivas minutas.

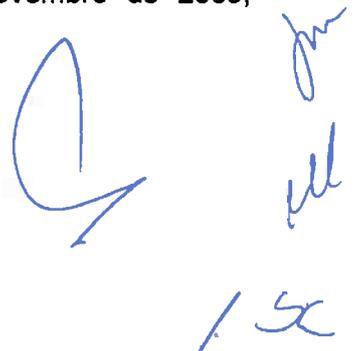
**CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



- 8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma inconsistência será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

04/09/2016 10:10:00 - 01/09/2016 10:10:00 - 01/09/2016 10:10:00



150

- 8.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.12. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

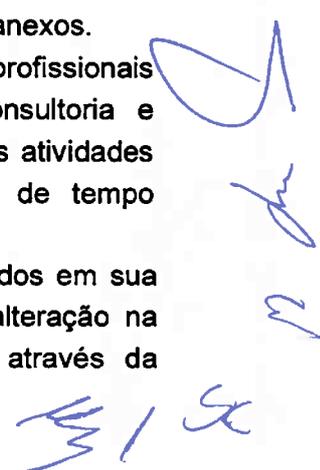
- 10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES**

- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Prestar os serviços na forma ajustada, dentro das condições que atendam os requisitos exigidos no Edital, neste instrumento e em seus anexos.
- 12.2. Para a execução dos trabalhos supracitados, possuir profissionais especializados, capazes de executar os serviços de consultoria e transmitir conhecimentos ao corpo técnico do BADESUL, nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado;
- 12.3. Manter, na execução dos trabalhos, os profissionais nominados em sua proposta, informando ao BADESUL, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual somente poderá ser procedida através da





- 12.16. Indenizar o BADESUL por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.
- 12.17. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pelo BADESUL.
- 12.18. Prestar as informações que eventualmente sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, previamente identificados pelo BADESUL, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.
- 12.19. Atender a consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização.
- 12.20. Emitir os Relatórios (Produtos) nos prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, em papel e em meio magnético, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e pelo Gerente responsável pela execução dos trabalhos. As versões definitivas (finais) deverão ser entregues ao BADESUL em até dez dias úteis após a aprovação das respectivas minutas.
- 12.21. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens.

### **CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

BADESUL Desenvolvimento - 21-Jun-2018-09:36-008994V05


- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 13.7. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 14ª.DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Badesul nº 1083/2017, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 14.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 14.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 15ª.DO GESTOR DO CONTRATO**

- 15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Diretor Presidente.

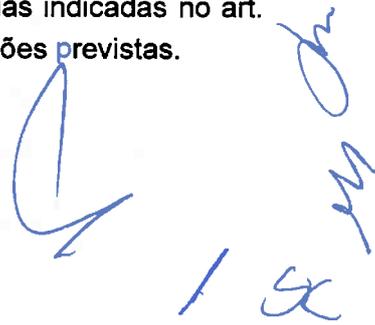
#### **CLÁUSULA 16ª.DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 17ª.DA RESCISÃO**

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

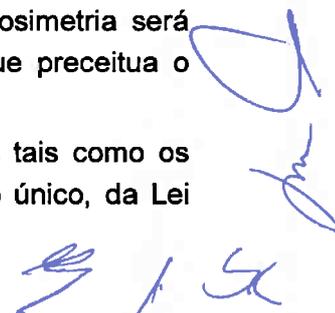
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - BADESUL



- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

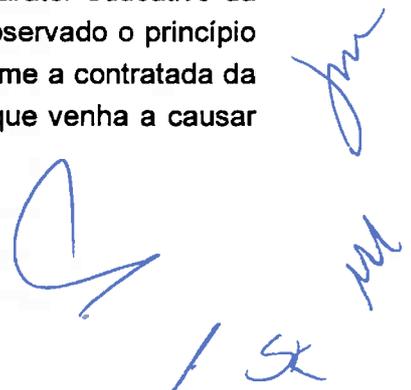
### **CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 18.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.10.
- 18.5. Para os fins do item 18.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.



- 18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.6.1. Multa:
- 18.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 18.7. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 18.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 18.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 18.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.16.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



- 18.17. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.17.1. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 18.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 18.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 18.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

### CLÁUSULA 19ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.1.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "19.12";
- 19.1.3. fiança bancária, conforme modelo contido em Anexo.
- 19.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 19.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

BADESUL - Desenvolvimento - 21-Jun-2018-09:36-008884407



*[Handwritten signature and initials]*

- 19.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 19.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 19.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 19.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 19.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 19.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 19.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.12.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.12.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.12.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 19.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 19.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.15. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos

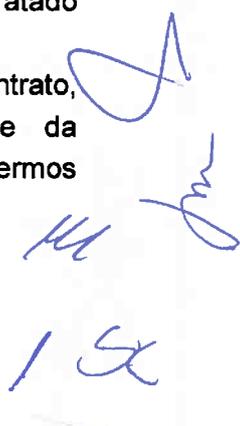


*[Handwritten signatures and initials]*

*[Vertical handwritten text on the right margin]*

decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- 19.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 19.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 19.19.1. caso fortuito ou força maior;
- 19.19.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 19.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 19.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 19.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção das responsabilidades previstas no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 19.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 19.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 19.23. Será considerada extinta a garantia:
- 19.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.23.3. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.



- 19.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 20ª.DO VALOR FISCAL**

- 20.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**.

#### **CLÁUSULA 21ª.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 22ª.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA 23ª.DA CESSÃO DE DIREITO**

- 23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 24ª.DAS VEDAÇÕES**

- 24.1. É vedado ao contratado:
- 24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 25ª.DAS ALTERAÇÕES**

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



04/08/2010 14:53:47

- 25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA 26ª.DOS CASOS OMISSOS**

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA 27ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 27.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 27.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 28ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria na montagem dos modelos estatísticos de crédito e adequação dos procedimentos que serão utilizados pelo BADESUL para atendimento aos novos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Cronograma estabelecido pelo Banco Central do Brasil para implementação do denominado Projeto IFRS 9, que visa alinhar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro às práticas internacionais. Esta ação integra a Agenda BC+ e deve estar concluída até setembro de 2018, cujas novas normas deverão passar a valer a partir de 01/01/2019.
- 2.2. As mudanças promovidas pelo Banco Central do Brasil, em linha com as orientações do IASB, referência mundial para a padronização contábil, alcançam as instituições financeiras (IFs) reguladas pelo BACEN. O IFRS 9 – Financial Instruments, do IASB, é um dos principais normativos de contabilidade que afetam o sistema financeiro.
- 2.3. A adequação da regulamentação ao IFRS 9 está sendo realizada por meio de consultas públicas, cuja primeira fora divulgada em 30/08/17 (Edital de Consulta Pública nº 54/17) e a segunda em 22/02/18 (Edital de Consulta Pública nº 60/18).
- 2.4. Embora se trate de tema extremamente complexo, o qual exige conhecimentos específicos, é possível a descrição dos padrões e critérios de desempenho e qualidade de forma objetiva, sendo imprescindível a contratação de profissionais especializados nessa área para consultoria, devido ausência desses conhecimentos no corpo técnico do Badesul para implantação do projeto IFRS9.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

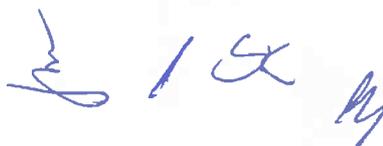
- 3.1. Os serviços de consultoria abrangerão sobre todos os instrumentos financeiros do BADESUL.
- 3.2. Trata-se de realização de trabalho de consultoria para adequação dos procedimentos contábeis do BADESUL às novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidas em convergência ao IFRS 9. Os trabalhos serão divididos em assuntos, descritos no item 3.4. Para cada assunto, deverão ser abordados determinados aspectos, descritos no item 3.5.
- 3.3. Os Procedimentos a serem adequados, conforme mencionado no objeto e ao longo deste Termo de Referência, são definidos como sendo os processos e sistemas utilizados para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, inclusive aqueles necessários à apuração das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC). No item 3.5 estão detalhados os aspectos que necessariamente deverão ser abordados quando da execução dos trabalhos pela Contratada.
- 3.4. **Assuntos**
- 3.4.1. **Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros**
- 3.4.1.1. Modelo de negócios para a gestão dos instrumentos financeiros.
- 3.4.1.2. Fluxos de caixa contratuais que constituem exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto.
- 3.4.1.3. Designação de instrumentos financeiros.
- 3.4.1.4. Mensuração de instrumentos financeiros.
- 3.4.2. **Implementação De Metodologia Para Perdas Esperadas Associadas ao Risco De Crédito (PEC)**
- 3.4.2.1. Mensuração de perda de crédito esperada.
- 3.4.2.2. Reconhecimento de perdas de crédito esperadas associadas ao risco de crédito.
- 3.4.2.3. Suporte técnico nos três primeiros meses de utilização oficial da metodologia. Esse suporte técnico será prestado considerando o número de horas necessário, a ser estabelecido pelo BADESUL, tendo como limite máximo o definido no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.
- 3.4.3. **Divulgação**
- 3.4.3.1. Requerimentos de Divulgação necessários para adequação das demonstrações financeiras do BADESUL aos requisitos de divulgação exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;



- 3.4.3.2. Suporte técnico na elaboração do primeiro balancete oficial e das demonstrações financeiras referentes aos dois primeiros Balanços semestrais oficiais, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame. Esse suporte técnico será prestado considerando o número de horas necessário, a ser estabelecido pelo BADESUL, tendo como limite máximo o definido no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.
- 3.5. **Aspectos dos Processos**
- 3.5.1. Para cada assunto descrito no item anterior deverão ser abordados os seguintes aspectos na execução dos trabalhos pela CONTRATADA:
- 3.5.1.1. Processos internos, rotinas e metodologias.
- 3.5.1.2. Fluxo de informação para tomada de decisão e estrutura de reporte às instâncias cabíveis.
- 3.5.1.3. Esquemas contábeis, incluindo plano de contas.
- 3.5.1.4. Requisitos de divulgação das demonstrações financeiras.
- 3.6. **Não Será Escopo Deste Objeto**
- 3.6.1. A contratação e/ou implementação de ferramenta automatizada para atividades inerentes aos requerimentos das novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, em convergência com o IFRS 9.
- 3.6.2. A construção, adequação e adaptação de sistemas de informação do BADESUL pelo CONTRATADO, bem como o serviço de seleção de software, cabendo somente discussões sobre os assuntos e definição de metodologias que atendam àqueles requerimentos.

#### 4. ETAPAS DO TRABALHO

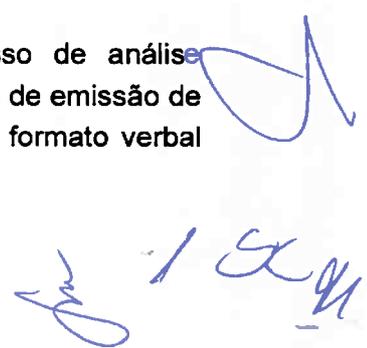
- 4.1. Considerando os assuntos e os aspectos descritos nos itens 3.4 e 3.5, a execução dos trabalhos e respectivas entregas deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA com a participação direta do BADESUL, dentro das melhores práticas de mercado, contemplando quatro etapas:
- 4.1.1. Planejamento dos trabalhos;
- 4.1.2. Mapeamento da situação atual e proposição de adequação de processos;
- 4.1.3. Atividades de implementação e documentação;
- 4.1.4. Suporte técnico.
- 4.2. **Etapa 1 – Planejamento dos Trabalhos**
- 4.2.1. Deverá ser elaborado o planejamento inicial contendo o plano de trabalho em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de projetos e de acordo com a realidade do BADESUL.

- 4.2.2. O planejamento inicial a ser elaborado, conforme descrito no item anterior, consistirá, principalmente, do mapeamento da situação atual e proposição de adequação dos processos (ETAPA 2).
- 4.2.3. **Atividades previstas:**
- 4.2.3.1. Reunião inicial de trabalho com o BADESUL com o propósito de apresentação da equipe da CONTRATADA e solicitação de documentação necessária para a preparação do planejamento de execução dos trabalhos;
- 4.2.3.2. A Reunião inicial será realizada em até **5 (cinco) dias úteis** da data da Reunião Preliminar, a qual ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do Contrato.
- 4.2.3.3. Planejamento da execução dos trabalhos: após a realização da reunião inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, para fins de informação ao BADESUL, em reunião presencial, o planejamento dos trabalhos da ETAPA 2, composto de:
- 4.2.3.3.1. Plano de Trabalho, contendo no mínimo o seguinte:
- 4.2.3.3.1.1. Cronograma (observados os prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência), detalhamento das atividades e prazos da execução.
- 4.2.3.3.1.2. Definição dos papéis e responsabilidades, interlocutores e equipes específicas (CONTRATADA e BADESUL) para execução de atividades, tais como: gerenciamento e informação sobre o andamento do projeto, participação em futuros comitês específicos durante o prazo de vigência do contrato e discussões com os auditores independentes também durante o prazo de vigência do contrato.
- 4.2.3.3.1.3. Realização de entrevistas com as principais áreas atreladas para a compreensão do processo atual.
- 4.2.3.3.1.4. Auxílio no estabelecimento de uma governança do projeto para coordenar as atividades e conduzir reuniões periódicas de status, com auxílio e suporte do Contrato, onde aplicável.
- 4.2.3.3.1.5. Identificação e apresentação das tarefas a serem cumpridas pelo BADESUL para que a CONTRATADA possa realizar o seu trabalho.
- 4.2.3.3.1.6. Metodologia de trabalho a ser utilizada pela CONTRATADA para a execução das atividades.
- 4.2.4. **Produtos requeridos:**
- 4.2.4.1. P1 – Documento contendo o plano de trabalho e metodologia para ETAPA 2.
- 4.2.4.2. P2 – Reunião de apresentação do plano de trabalho, após a aprovação pelo BADESUL do Produto 1.



- 4.3. **Etapa 2 – Mapeamento Da Situação Atual E Proposição De Adequação Dos Processos**
- 4.3.1. Esta etapa consistirá no levantamento da situação atual dos procedimentos de classificação, mensuração e provisão para devedores duvidosos de todos os instrumentos financeiros do BADESUL, seu contraste em relação aos requisitos exigidos pelas novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, em convergência ao IFRS 9, bem como elaboração de plano de implantação das atividades de implementação e documentação dos modelos da ETAPA 3.
- 4.3.2. Todas as atividades descritas a seguir deverão permear os assuntos estipulados no item 3.4, abordando os aspectos listados no item 3.5.
- 4.3.3. **Atividades previstas:**
- 4.3.3.1. Identificar as principais diferenças de requisitos, no contexto do BADESUL, das novas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil em convergência ao IFRS 9, em relação as aplicadas até então, a saber: Circular 3.068, Circular 3.082, Resolução 2.682 e demais normativos pertinentes e aplicáveis.
- 4.3.3.2. Avaliar a estrutura atual dos procedimentos do BADESUL, principalmente em relação à (ao): Identificação das necessidades de adequação dos procedimentos atuais.
- 4.3.3.2.1. Levantamento e identificação dos pontos críticos de cada procedimento que será impactado no processo de adequação aos requisitos exigidos pelas novas normas.
- 4.3.3.2.2. Identificação dos impactos de adequação de cada procedimento.
- 4.3.3.2.3. Identificação dos riscos dos aspectos de adequação dos procedimentos e ações corretivas e/ou preventivas.
- 4.3.3.3. Elaborar proposição com as recomendações de adequação dos procedimentos do BADESUL para cada assunto, principalmente com relação a:
- 4.3.3.3.1. Auxílio na análise e definição de requisitos técnicos e funcionais de sistemas internos de informação.
- 4.3.3.3.2. Definição e implementação de modelagem de Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC);
- 4.3.3.3.3. Avaliação sobre os impactos de divulgação dos instrumentos financeiros nas Demonstrações Financeiras.
- 4.3.3.4. Prover suporte conceitual ao BADESUL no processo de análise técnica. Tais questionamentos não serão tratados como de emissão de opinião contábil, podendo, inclusive ser realizados em formato verbal



ou em mensagens eletrônicas ou semelhantes, quando e se requeridos.

4.3.3.5. Elaboração de plano de trabalho e metodologia para a ETAPA 3, os quais deverão conter: principais responsáveis e responsabilidades, etapas de trabalho, cronograma, reuniões de acompanhamento e recursos necessários.

4.3.4. **Produtos requeridos:**

4.3.4.1. P3 – Documento contendo o mapeamento dos procedimentos atuais utilizados pelo BADESUL, apresentando, no mínimo: Assunto, aspectos dos processos e procedimentos, principais definições conceituais das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas ao assunto, detalhamento das diferenças identificadas entre as novas normas e as anteriores, situação atual e, por fim, a proposição de adequação dos procedimentos.

4.4. **Etapa 3 – Atividades De Implementação E Documentação De Modelos**

4.4.1. Esta etapa consistirá de assessoria para a implementação das ações apontadas na ETAPA 2, levando-se em conta itens como: auxílio nas definições dos requisitos funcionais, auxílio no processo de definição de regras contábeis, participação em discussões com do BADESUL auditores externos, além do fornecimento de subsídios necessários para a análises e estudos quando das discussões envolvendo julgamento e estimativas.

4.4.2. **Atividades previstas:**

4.4.2.1. Realização dos procedimentos necessários à adequação dos pontos levantados na etapa 2, especialmente no que diz respeito a:

4.4.2.1.1. Execução do SPPI Test;

4.4.2.1.2. Definição do(s) modelo(s) de negócio e documentação;

4.4.2.1.3. Definição dos limiares para migração dos instrumentos financeiros em estágios (aumento do risco de crédito, inadimplência e cura);

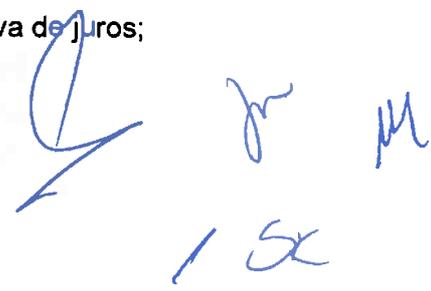
4.4.2.1.4. Modelagem de Risco de Crédito, com a definição das variáveis, tratamento dos dados e modelagem de PD (Probabilidade de Inadimplência); LGD (Perda em Função de Inadimplência) e EAD (Exposição na Data da Inadimplência) para as datas-base 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018. A construção dos modelos de Perdas Esperadas deverá contemplar todos os instrumentos financeiros que compõe a exposição de risco de crédito do BADESUL, inclusive limites concedidos, créditos a liberar, garantias concedidas e títulos e valores mobiliários;

4.4.2.1.5. Definição dos processos para cálculo da taxa efetiva de juros;

BADESUL - 01/01/2018 - 10:00:00



BADESUL  
Jurídico  
00001



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, the initials 'Jr', 'ML', and '15x'.

- 4.4.2.1.6. Proposição do novo modelo de divulgação das demonstrações financeiras, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil oriundas do processo de convergência à norma IFRS 9.
- 4.4.2.2. Auxiliar no processo de gerenciamento do trabalho, a ser conduzido e liderado pelo BADESUL, com o objetivo de facilitar a integração das áreas envolvidas no trabalho e gestão de prazos.
- 4.4.2.3. Detectar problemas/desvios, sugerir soluções/correções de rumo e documentar durante toda a execução.
- 4.4.2.4. Participar de reuniões durante esta etapa de trabalho com o BADESUL, auditores externos e demais partes interessadas.
- 4.4.2.5. Auxiliar na definição de premissas e critérios corporativos exigidos para adequação às novas normas.
- 4.4.2.6. Auxiliar nas discussões com as áreas operacionais e tecnológicas, entre outros, para a identificação e compreensão dos assuntos significativos para a adequação dos processos internos.
- 4.4.2.7. Auxiliar a validação dos reflexos contábeis.
- 4.4.2.8. Auxiliar na identificação de fluxo de geração das informações para a elaboração das demonstrações financeiras.
- 4.4.3. **Produtos requeridos**
- 4.4.3.1. P4 – Documento contendo nota técnica relacionando as sistemáticas desenvolvidas, para o BADESUL, para cada assunto descrito no item 3.4, abordando os aspectos descritos no item 3.5, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.
- 4.4.3.2. P5 – Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.
- 4.4.3.3. P6 – Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC) em conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.
- 4.4.3.4. P7 – Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no processo de convergência ao IFRS 9.
- 4.5. **Etapa 4 – Atividades De Suporte Técnico**
- 4.5.1. Esta etapa consistirá na prestação de suporte técnico, que poderá ser realizado presencialmente ou à distância, conforme necessidade

apresentada pelo BADESUL, podendo, inclusive ser realizado em formato verbal ou em mensagens eletrônicas ou semelhantes, quando e se requeridos.

**4.5.2. Atividades previstas:**

4.5.2.1. Prestar suporte técnico nos três primeiros meses de utilização oficial **da metodologia de apuração das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC).**

4.5.2.2. Prestar suporte técnico na elaboração do primeiro balancete oficial e das demonstrações financeiras referentes aos dois primeiros Balanços semestrais oficiais, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame.

**4.5.3. Produtos requeridos**

4.5.3.1. P8 - Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC.

4.5.3.2. P9 - Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras.

<p><b>5. PREMISSAS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS</b></p>
----------------------------------------------------------------------

5.1. Para a prestação de serviços objeto desta licitação, deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes premissas básicas.

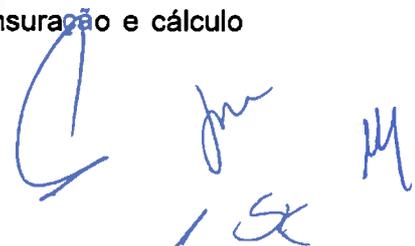
5.2. A CONTRATADA contará, para a execução dos trabalhos, com o apoio direto do BADESUL, que envolverá, quando necessário, funcionários das diversas áreas, para atendimento aos consultores e validação das informações levantadas.

5.3. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e integrada com o BADESUL, objetivando o repasse de conhecimento e consenso das soluções.

5.4. O planejamento do trabalho deverá priorizar as atividades conforme os impactos identificados no mapeamento da situação atual, de forma a atingir o maior grau de benefícios e o tempo de execução do objeto contratado.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços e apresentar os resultados para o BADESUL, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento do contratante quanto ao trabalho realizado.

5.6. A documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários para que o BADESUL desenvolva suas sistemáticas de classificação, mensuração e cálculo



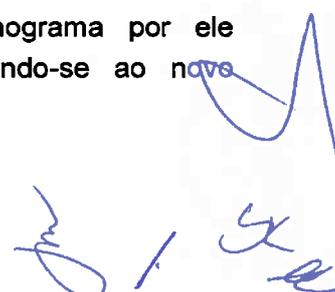
BADESUL - DESENVOLVIMENTO

de perdas esperadas associadas ao risco de crédito (PEC), assim como sirva de base para responder a qualquer questionamento de auditoria e/ou de órgãos reguladores.

- 5.7. A adequação dos processos do BADESUL aos requisitos das novas normas deve considerar as particularidades do BADESUL, além de características de processos/produtos com suas complexidades e o alinhamento com a própria estratégia definida pela Alta Administração.
- 5.8. As soluções apresentadas deverão considerar a necessidade de manutenção das sistemáticas atuais de classificação, mensuração e perda esperada associada ao risco de crédito para fins de cumprimento das normas emitidas pelo BACEN.
- 5.9. Considerando que o processo regulatório se encontra em andamento, a CONTRATADA deverá ao longo da vigência do contrato acompanhar todas as edições de normas, tanto do Conselho Monetário Nacional quanto do Banco Central do Brasil, que se referirem ao assunto objeto deste certame, de forma a manter os trabalhos atualizados em conformidade ao que for sendo normatizado, sem que isso gere alterações no contrato.
- 5.10. A CONTRATADA terá acesso tempestivo a toda informação relacionada ao escopo do projeto (políticas, manuais de procedimentos, descritivos de produtos e etc.).
- 5.11. As solicitações de informações e documentação pela CONTRATADA deverão ser efetuadas com antecedência mínima à equipe do BADESUL, de acordo com a complexidade dos dados, para as providências internas, que deverá atendê-las dentro de prazo acordado, sem prejuízo do cronograma dos trabalhos.
- 5.12. Deverá ser considerado pela CONTRATADA que, quando da entrega de cada produto, o BADESUL poderá solicitar apresentações verbais e ilustradas pela síntese dos principais tópicos, em arquivo eletrônico, para o esclarecimento sobre cada trabalho realizado.

## 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao Cronograma de Execução do Objeto.
- 6.2. Caso o Banco Central do Brasil altere o cronograma por ele estabelecido, este prazo será prorrogado ajustando-se ao novo cronograma.



## 7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Todos os contatos presenciais com o BADESUL, incluindo apresentações, entrevistas, reuniões de esclarecimento de dúvidas e especificação de informações necessárias para a realização dos trabalhos, serão realizados na sede do BADESUL na Rua Andrade Neves, 175, 10º ao 18º andar – Centro, Porto Alegre – RS – CEP: 90010-210, no horário comercial das 9:00h às 18:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 7.2. As demais atividades, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser realizados nas suas instalações e dependências ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.
- 7.3. Não obstante a possibilidade da execução do serviço descrito no item anterior se dar nas dependências da CONTRATADA, esta deverá, sempre que solicitado pelo BADESUL, ao comparecimento em suas dependências para a realização de entrevistas, apresentações e reuniões, além daqueles especificados, que se façam necessários ao longo da execução contratual.

## 8. EQUIPE

- 8.1. A Equipe a ser utilizada pela CONTRATADA, quando da execução do objeto licitado, deverá ter o seguinte perfil:

Profissional	Quantitativo	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável técnico	Um	a) Nível superior completo em Ciências Contábeis	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade.
		b) Experiência mínima de 10 (dez) anos em empresa de consultoria	Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio



  
 1 Sc

L. 11.111.111 - 11.111.111

			da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
		c) Experiência de (cinco) anos em consultoria/em IFRS / CPC	No mínimo 3 (três) Atestados relativos a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010.
Gerente e Consultor Sênior	Dois	a) Nível superior completo em Ciências Contábeis	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade
		b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em empresa de consultoria e/ou de auditoria do IFRS / CPC	Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
		c) Experiência em consultoria e/ou auditoria no padrão IFRS em Instituição Financeira nacional	No mínimo 1 (um) Atestado, para cada profissional, relativo a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010.
Especialista em Modelagem de Risco de Crédito	Um	a) Nível de pós-graduação completo em Matemática ou Estatística	Certificado de conclusão de pós-graduação em Matemática ou Estatística, devidamente registrado no MEC.
		b) Experiência	Cópia da carteira de trabalho e

BADESUL - Desenvolvimento - 21 - Jun-2018-09:37-008884115



*[Handwritten signature]*

		mínima de 5 (cinco) anos em área de modelagem de risco de crédito de instituição financeira ou atividade de consultoria.	previdência social (CTPS).
		c) Experiência em modelagem de risco de crédito voltada para modelos de Perdas Esperadas (CPC 48 / IFRS 9)	No mínimo 1 (um) Atestado emitido por instituição financeira relativo a exercícios sociais findos a partir 31/12/2014, que o profissional participou de projetos de implantação do IFRS 9.

- 8.2. Os profissionais da equipe observarão as seguintes atribuições:
- 8.2.1. Responsável- técnico – Responsável pelo (a): contato entre o BADESUL e a CONTRATADA no âmbito de todos os serviços; gerenciamento do CONTRATO; interlocução entre o BADESUL e a CONTRATADA; gestão da equipe técnica, assim como pela supervisão da aplicação das metodologias; geração dos resultados e preparação dos produtos; definição estratégica em todas as etapas dos serviços; resolução dos eventuais problemas e divergências de modo que o Contrato seja executado adequadamente ao longo de toda a sua vigência; informações contidas em cada produto devendo assinar todos os documentos produzidos.
- 8.2.2. Gerente ou categoria similar – Responsável pela equipe técnica, assim como pela supervisão da aplicação das metodologias, execução dos procedimentos, geração dos resultados e preparação dos produtos e por controlar o cumprimento dos prazos contratuais;
- 8.2.3. Consultor Sênior – Responsável pela aplicação das metodologias, execução dos procedimentos e preparação dos produtos;
- 8.2.4. Especialista em Modelagem de Risco de Crédito – Responsável pela construção dos modelos de Perda Esperada Associada ao Risco de Crédito (PEC), documentação e reporte dos resultados dos modelos ao BADESUL.

C:\Users\ADMINISTRADOR\Desktop\1508141571 - 1508141571




- 8.3. Além da equipe prevista no item 8.1 deste Termo de Referência, eventualmente poderá haver necessidade de alocação de outros profissionais ao longo da vigência do contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo necessário de profissionais, devidamente qualificados, para a adequada conclusão de todos os trabalhos, de preferência com perfil multidisciplinar com conhecimentos em contabilidade, riscos, tecnologias e governança.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião Inicial, os profissionais que comporão a equipe.
- 8.5. Os períodos exigidos para comprovação da experiência foram definidos levando em conta que 2010 foi o exercício em que as normas internacionais de contabilidade passaram a vigor no Brasil e 2014 foi o exercício no qual fora divulgada a norma IFRS 9 pelo IASB.

  
SK  
A DG



		assunto descrito no item 3.4 do Anexo I - Termo de Referência, abordando os aspectos descritos no item 3.5 do Anexo I - Termo de Referência, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.		(item 4.2.3.1 do Anexo I - Termo de Referência)
	P5	Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.		
	P6	Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC) em conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.		
	P7	Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no		

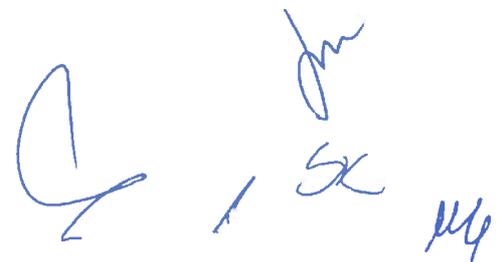
BADESUL - Desenvolvimento - 2i - Jun-2018-09:37-008984V17



  
 04  
 Jul / 15

		processo de convergência ao IFRS 9.		
04	P8	Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.	Até 120 horas	A contar da primeira data-base de fechamento com a utilização oficial da metodologia implementada
	P9	Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.	Até 120 horas	A contar da data-base de elaboração do primeiro balancete oficial no âmbito da nova regulamentação

1.2. Os prazos definidos acima são aqueles que a CONTRATADA deverá observar para a entrega da minuta dos produtos solicitados para a devida avaliação do BADESUL. A forma de recebimento do Objeto está descrita mais detalhadamente no item Recebimento do Objeto do Termo de Referência.

12/11/2015 10:00:00 AM - 10/11/2015 10:00:00 AM

PROJETO Desenvolvimento - 2i - Jun-2018 - 09:57 - 008984V18